

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REGULAMENTO

**DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM
ÁREA PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – *CAMPUS*
RIBEIRÃO PRETO**

2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO NDAE

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – CAMPUS RIBEIRÃO PRETO (REGULAMENTO INTERNO)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - A Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde **DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – CAMPUS RIBEIRÃO PRETO** constitui modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu*, destinada às profissões que se relacionam com a saúde, exceto a médica, sob a forma de cursos de especialização de longa duração que priorizam o treinamento em serviço, sob a orientação das Unidades integrantes do *campus* da USP de Ribeirão Preto através de seus docentes, demais profissionais contratados e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

Artigo 2º - O Residente deve cumprir o Programa em regime de dedicação exclusiva, sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, enquadrando-se na qualidade de estudante de pós-graduação regida pela Lei no 11.129, de 30/06/2005, pelas Portarias Interministeriais (MEC/MS) nº 2.117 de 03/11/2005, nº 1077 de 12/11/2009, nº 45 de 12/01/2007 e no 16 de 22/12/2014, e pelas Resoluções da CNRMS nº 2 de 27/12/2017, no 1 de 27/12/2017, no 1 de 21/07/2015, no 5 de 07/11/2014, no 3 de 16/04/2012 e no 2 de 13/04/2012. Também, pela Resolução USP nº 3745, Resolução CoCEX nº 5940, Resolução CoCEX nº 6629, Portaria PRCEU nº 46, Resolução CoCEX-CoG nº 7497 e Portaria GR nº 5721, e ainda, cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e/ou suas Unidades, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, o Hospital das Clínicas da FMRP e/ou fundações, órgãos de previdência social, hospitais e serviços.

Artigo 3º - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde da Universidade de São Paulo - *Campus* Ribeirão Preto é oferecido pelas unidades: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP), Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP), Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) e Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP), com a gestão da Comissão de Cultura e Extensão da FORP, tendo a USP na condição de Instituição formadora, em parceria com o Hospital das Clínicas da FMRP-USP, a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto e demais instituições executoras

conveniadas. Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento deste Programa de Residência.

Artigo 4º – A Proposta do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde deverá estar de acordo com a legislação do Ministério da Educação/CNRMS, e deverá ser submetida à Comissão de Cultura e Extensão (CCEX) da FORP/USP para aprovação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 5º - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde do Campus Ribeirão Preto é gerido por uma Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo (COREMU – USP) às quais também competirá definir e normatizar todos os assuntos referentes à Residência.

Artigo 6º - As atividades práticas dos programas serão realizadas nas unidades de saúde que forem definidas pelos respectivos docentes e/ou tutores das diferentes áreas profissionais, possibilitando-os atuarem nos três (03) níveis de atenção à saúde (Primário, Secundário e Terciário).

Parágrafo 1º - A duração mínima da Residência será de dois (02) anos, com número de residentes variando de acordo com quantidade de vagas credenciadas pelos Ministérios da Educação e da Saúde para cada área profissional.

Parágrafo 2º - A carga horária semanal será de 60 horas, com pelo menos um dia de folga por semana, totalizando ao final do programa de treinamento cerca de 5.760 horas distribuídas em carga horária teórica de 1.152h (representando cerca de 20% do total) e prática de 4.608h (representando cerca de 80% do total).

Parágrafo 3º - O Programa envolve atividades teóricas e práticas em serviços de saúde da atenção primária, secundária e terciária no município de Ribeirão Preto, tais como Unidades de Saúde da Família, hospitais, ambulatórios e centros de reabilitação.

Artigo 7º - O residente terá direito a realizar o estágio eletivo no segundo ano do programa, conforme normas específicas definidas pela Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo (COREMU – USP) e orientações do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) e da CNRMS.

Parágrafo 1º Outras formas de estágios em instituições inseridas na Rede de Atenção à Saúde do Município de Ribeirão Preto – SP, que guardem coerência com o projeto pedagógico do Programa de Residência, serão analisadas pelo NDAE após parecer do Docente/Tutor da área profissional.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Artigo 8º - Fica sob a responsabilidade da Universidade de São Paulo (USP), por meio da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU-USP), estabelecer e tornar públicas as normas do processo seletivo para o preenchimento das vagas dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades uniprofissional e multiprofissional para ingresso conforme edital.

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS OFERECIDAS

Artigo 9º - Das inscrições:

Parágrafo 1º A Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST) é encarregada de realizar o processo seletivo, devendo, para tanto, divulgar as informações necessárias e receber as inscrições dos candidatos. Informações sobre o processo seletivo para os Programas de Residência que poderão ser acompanhadas no site da FUVEST (<https://www.fuvest.br>).

Parágrafo 2º As inscrições serão abertas anualmente e realizadas conforme edital, exclusivamente pelo site da FUVEST (<https://www.fuvest.br>).

Parágrafo 3º Na impossibilidade do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde; ou uma de suas áreas profissionais não sejam inseridos no edital da FUVEST o processo poderá ser gerido pela Comissão de Cultura e Extensão (CCEx) da FORP/USP.

Artigo 10º - As vagas serão oferecidas em Edital:

Parágrafo 1º - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde abrirá vagas de 1º ano (R1) de acordo com o número de bolsas concedidas pelo Programa Nacional de Bolsas do Ministério da Saúde para início no ano do edital. Encontram-se aprovadas vagas para 07 (sete) profissões, descritas a seguir: Educação Física (3 vagas), Enfermagem (4 vagas), Farmácia (3 vagas), Fonoaudiologia (3 vagas), Odontologia (4 vagas), Psicologia (4 vagas) e Terapia Ocupacional (3 vagas). O número de vagas oferecidas em edital dependerá do número de bolsas concedidas para o respectivo ano.

Artigo 11º - O processo seletivo, quando gerido pela Comissão de Cultura e Extensão (CCEX) da FORP/USP, constará, obrigatoriamente, de exame escrito (eliminatório) e, facultativamente, de uma ou mais avaliações admitidas pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), de caráter classificatório, publicado em edital.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS ACEITOS

Artigo 12º - A classificação dos candidatos será disponibilizada no site da FUVEST ou página da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, conforme edital.

Artigo 13º - Os profissionais aceitos assinarão contrato-padrão de matrícula, ou documento equivalente, conforme prazo e documentação estabelecidos no Edital, pelo qual se submeterão às condições da Residência e aos Regulamentos vigentes, ocasião em que apresentarão a Comissão de Cultura e Extensão (CCEX) da FORP/USP:

Parágrafo 1º - Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício no primeiro dia útil do mês de março.

Parágrafo 2º - Os candidatos que não atenderem as datas mencionadas no “caput” ou no parágrafo anterior serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de hipótese tratada no parágrafo anterior, ou havendo desistência formal, será convocado um suplente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo 4º - As convocações serão feitas por correio eletrônico, dirigidas aos endereços constantes do formulário de inscrição e deverão ser atendidas em cinco (05) dias, obedecida a data limite de 30 de março. A Comissão de Cultura e Extensão (CCEx) da FORP/USP não se responsabiliza por eventual mudança de endereço eletrônico que não foi previamente comunicada.

Artigo 14º - A Comissão de Cultura e Extensão (CCEx) da FORP/USP manterá um prontuário para cada profissional residente onde serão anotados dados de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO E DOS DIREITOS

Artigo 15º - Os profissionais residentes serão subordinados administrativa e academicamente ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE e dedicar-se-ão à Residência na forma e condições estabelecidas pelo NDAE, pelos respectivos locais onde serão desenvolvidas as práticas e pela CNRMS.

Artigo 16º - Os residentes deverão apresentar, até 7 meses depois de ingressarem na Residência Multiprofissional em Saúde, inscrição definitiva no Conselho Regional da Profissão no Estado de São Paulo, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da categoria profissional.

Artigo 17º - Além daqueles garantidos pela CNRMS, os residentes terão direito a:

- I. Afastamento na forma regulada pela Resolução CNRMS nº 3 de 17 de fevereiro de 2011;
- II. Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou de representação de classe, desde que submetida à análise do Tutor da área profissional específica e/ou da NDAE, e sem prejuízo para as suas atividades. A recomendação é que o número de participação em

eventos que não constem do calendário do programa não ultrapasse dois ao ano.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo é anual, sendo paga em parcelas mensais pelos Ministérios da Saúde e Educação, através de depósito em agência bancária da rede oficial, em conta-corrente do bolsista. A USP não se responsabiliza pela oferta das bolsas aos residentes, como também pelo oferecimento de auxílios de qualquer natureza.

Artigo 18º - É direito primordial do residente em Programa de Residência o acesso aos cenários de prática, onde deverão ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico ou assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico, compatíveis com as condições de cada Instituição.

Artigo 19º - O residente receberá bolsa de estudo conforme determinação do MEC, assim como assistência social e de saúde. O valor da bolsa será fixado nos termos da Lei nº 11.381 de 1º de dezembro de 2006; Portaria nº 1.111/GM/MS de 5 de julho de 2005 - Art.8 - Parágrafo único.

Artigo 20º - O residente terá direito de se organizar em entidade representativa própria, além de indicar um Representante com seu suplente para a composição do NDAE.

Artigo 21º - Ao residente que tiver concluído o Programa de Residência será garantido o Certificado de Conclusão da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, a ser emitido pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO ELETIVO

Artigo 22º - As Atividades do Estágio Eletivo (AEE) poderão ser realizadas ao longo do segundo ano de residência, em qualquer período do ano, desde que alinhados com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa, homologado pela USP e pelos Ministérios da Educação e da Saúde, através da CNRMS, aprovadas pelo NDAE com antecedência suficiente para reorganizar as atividades do serviço que deixarão de ser realizadas pelo(a) residente. Além disto, os estágios deverão ter como eixo norteador a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS) e das instituições públicas, de acordo com o Despacho Orientador CNRMS.

Artigo 23º - As AEE deverão ter duração máxima de 30 dias, perfazendo 60 horas por semana. Como o residente não tem sua bolsa interrompida, este deverá perfazer as 60 (sessenta) horas semanais no transcorrer do estágio e a carga horária realizada no estágio será contabilizada na carga horária total do programa ao qual o residente está vinculado. Toda a relação de frequência e de avaliação deve ser enviada para o programa originário do residente.

Artigo 24º - Considerando que o Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da USP (normatizado pela Portaria GR nº 5.721, de 21/06/2012) só cobre os cenários de prática abrangidos nos PPP's dos programas de residência da universidade, no período de AEE caberá ao residente a contratação de seguro.

Artigo 25º - O residente deve considerar que a documentação de solicitação da AEE deve ser entregue na Secretaria do Programa em conformidade com as orientações e prazos da COREMU-USP para aprovação na reunião ordinária do NDAE.

Artigo 26º - O tutor da área deve elaborar um documento que conste seu parecer sobre a proposta do AEE e a solicitação de avaliação e autorização do NDAE conforme orientações da COREMU-USP.

Artigo 27º - Após 10 dias úteis do final de cada AEE, o residente deverá encaminhar à coordenação do programa (rmais@usp.br) relatório que conste as atividades desenvolvidas, a aferição da frequência e as avaliações feitas, que deverão obrigatoriamente estar em consonância com os planos propostos antes da realização do estágio. Este relatório deverá ser previamente apreciado pelo tutor da área que fará a recomendação pela aprovação ou não da incorporação dessas AEE na carga horária do residente. No caso de não aprovação da AEE, o residente deverá repor a carga horária destinada a essa atividade com horas de serviço prático no nível primário.

Artigo 28º - As AEE ofertadas no Programa RMAIS a residentes externos à USP deverão ser solicitados em conformidade com as orientações e documentação definidas pela COREMU-USP, endereçados à COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO por E-mail (ccex@forp.usp.br) para aprovação no NDAE.

Artigo 29º - A USP não se responsabiliza por fornecer qualquer tipo de auxílio durante a realização do estágio opcional, seja ele de alimentação, de deslocamento, etc.

SEÇÃO III

DAS AVALIAÇÕES

Artigo 30º - No decorrer da Residência, os bolsistas serão avaliados na forma definida pelo Programa, devendo os respectivos Tutores encaminhar o resultado à secretaria do Programa que encaminhará à Comissão de Cultura e Extensão (CCEEx) da FORP/USP, para registro no Sistema Apolo.

Parágrafo 1º - As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos bolsistas.

Parágrafo 2º - A avaliação dos residentes será de responsabilidade dos Tutores das áreas profissionais específicas e deverá ser realizada semestralmente (Resolução nº 3 de 4 de maio de 2010), na forma como definida no Programa, dentro dos critérios estabelecidos por este Regulamento. Ao final de cada ano, o residente que for aprovado na avaliação progredirá ao nível imediatamente superior, ou conclusão.

Parágrafo 3º - Caso reprovado, o residente será excluído do Programa com amplo direito de defesa.

Parágrafo 4º - A avaliação do rendimento do residente poderá ser feita por meio de provas escritas, relatórios, estudos de casos, apresentação de seminários, avaliações práticas ambulatoriais, auto-avaliação e portfólios a critério dos tutores responsáveis.

Parágrafo 5º - As avaliações levarão em conta não apenas o conhecimento técnico-científico, mas também a assiduidade, o interesse, atitude e aspectos éticos.

Parágrafo 6º - A frequência presencial mínima exigida para a aprovação anual do residente será de 85% (oitenta e cinco por cento) da programação teórica desenvolvida e de 100% (cem por cento) nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas nas atividades práticas, estas deverão ser repostas contemplando as atividades perdidas.

Parágrafo 7º - Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação, ou Monografia, conforme as normas do programa aprovadas no NDAE.

Artigo 31º - Periodicamente, os residentes poderão opinar por escrito sobre a execução do Programa da Residência cumprido, junto aos seus Tutores, Preceptores ou ao NDAE.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, E DA EXCLUSÃO

Artigo 32º - A progressão ao ano subsequente dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelos Tutores.

Artigo 33º – Ao final de cada ano da Residência, os Tutores encaminharão à Coordenação do Programa o resultado das avaliações dos Residentes que poderão concluir o período, para fins de promoção ao ano seguinte ou de expedição do Certificado.

Artigo 34º - Os Tutores encaminharão para o NDAE ao final de cada ano, a relação dos residentes considerados inaptos à promoção ou conclusão do curso.

Parágrafo 1º - O NDAE decidirá ou pela realização de nova avaliação, ou pela repetição dos estágios onde não obteve aprovação, caso o bolsista tenha condições de recuperação, ou, caso não a tenha, pela exclusão.

Parágrafo 2º - Se a decisão do NDAE for pela exclusão, será designado um Tutor para relatar o processo.

Parágrafo 3º - Após votado o parecer do relator, o processo será submetido à COREMU para julgamento.

Parágrafo 4º - Durante a repetição de estágios a bolsa ficará suspensa.

SEÇÃO V

DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Artigo 35º - São atribuições dos Profissionais Residentes:

- I. Conhecer o Projeto Pedagógico (PP) do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no

campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

- III. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VII. Apresentar dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos clientes e no cumprimento de suas obrigações;
- VIII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- IX. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- X. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XI. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XII. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XIII. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XIV. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XVI. Comunicar imediatamente ao preceptor e à coordenação do programa, situações de doença ou gestação, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XVII. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;

- XVIII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do programa e clientes dos serviços;
- XIX. Em caso de desistência, informar e oficializar com termo de desistência o coordenador do programa, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento dos valores pagos como Bolsa;
- XX. Cumprir as disposições regulamentares USP e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XXI. Levar ao conhecimento da coordenação, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas no programa;
- XXII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

SEÇÃO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 36º - O residente estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e desligamento do programa, conforme normas descritas neste regimento.

Artigo 37º - Sempre que houver infrações às normas, bem como ao regimento da COREMU – USP e ao Código de Ética Profissional e da USP, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – Advertência. Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao residente que:

- a) faltar sem justificativa nas atividades práticas;
- b) desrespeitar o Código de Ética Profissional e da USP;
- c) não cumprir as tarefas designadas;
- d) realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

- e) assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os clientes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regimento da USP;
- f) faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) usar de maneira inadequada as instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- h) ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II – Suspensão. Aplicar-se-á a pena de suspensão ao residente que:

- a) reincidir no não cumprimento das tarefas designadas;
- b) reincidir em falta às atividades práticas sem justificativa;
- c) reincidir ao desrespeitar o Código de Ética Profissional ou da USP;
- d) ausentar-se sem justificativa das atividades do programa por período superior a 24 horas;
- e) faltar frequentemente, comprometendo o andamento do programa de residência ou prejudicando o funcionamento em serviço.

III – desligamento. Aplicar-se-á a pena de desligamento ao residente que:

- a) agredir fisicamente residentes ou quaisquer outros indivíduos;
 - b) reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
 - c) não comparecer às atividades do programa, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 6 (seis) meses;
 - d) fraudar ou apresentar informações falsas na inscrição.
- Neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Código Civil e no Código

Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa.

IV – Agravantes. Serão consideradas situações agravantes das penalidades:

- a) reincidência;
- b) ação premeditada;
- c) alegação do desconhecimento das diretrizes e normas do programa de residência, bem como do Código de Ética Profissional e da USP.

Artigo 38º - A pena de advertência será aplicada pelo tutor da área e formalizada pelo coordenador do Programa, devendo ser registrada no prontuário e/ou sistema informatizado após ciência do residente.

Artigo 39º - A pena de suspensão será decidida e aplicada pelo tutor de área e formalizada pela coordenação do programa de residência, na presença de uma testemunha, bem como do residente envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa por escrito.

Parágrafo 1º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito ao recurso, com efeito suspensivo, à CCEx da unidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

Parágrafo 2º - A coordenação do programa de residência decidirá se o(a) residente cumprirá a penalidade imediatamente ou se poderá aguardar o resultado do recurso mantendo-se executando as atividades designadas.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão será de, no mínimo, 3 (três) dias e de, no máximo, 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo 4º - Após a data do término do programa de residência, o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária regulamentar do programa.

Artigo 40º - A aplicação da pena de desligamento será precedida de processo determinado pela COREMU e assegurando-se ampla defesa do residente, com participação do coordenador do programa de residência.

SEÇÃO VII

DO REPRESENTANTE DOS RESIDENTES NO NDAE E COREMU

SUBSEÇÃO I

Artigo 41º - Em março de cada ano, os Profissionais Residentes elegerão seu representante e suplente junto ao NDAE, com mandato de um ano, por meio do Sistema de Votação e Totalização de Votos da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - O representante poderá ser reeleito.

Artigo 42º - A eleição será realizada em dia e hora a serem fixados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na primeira quinzena do mês de março, e a apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão imediatos.

Artigo 43º - Compete ao representante dos Residentes do ano anterior iniciar o processo eleitoral referido nesta subseção. Para o processo eleitoral, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FORP/USP auxiliada, com relação ao Sistema de Votação e Totalização de Votos da Universidade de São Paulo, pela Seção de Apoio Acadêmico da FORP-USP, poderá, a pedido do NDAE, executar a eleição dos representantes de residentes junto ao NDAE.

Artigo 44º - Os eleitores e os membros das respectivas mesas de eleição devem ser Residentes inscritos no Programa de Residência Multiprofissional.

Artigo 45º - Concluídas a eleição e a apuração, o resultado será encaminhado ao NDAE e a COREMU, para arquivamento e posse dos eleitos.

Artigo 46º - Caberá ao representante dos Residentes:

- I. Integrar o NDAE;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e das normas em vigor nos serviços de saúde e nas unidades de ensino;
- III. Levar ao NDAE e/ou à COREMU as reivindicações dos Residentes;
- IV. Comparecer a todas as reuniões do NDAE devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente.

Artigo 47º - A Eleição do Representante dos Profissionais Residentes junto a COREMU será realizada por meio eletrônico, gerido pela CCEx FORP/USP, em conformidade com as resoluções CoCex nº 6.276 (2013) e CoCEx nº 6630 (2012).

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DE NOVAS ÁREAS PROFISSIONAIS

Artigo 48º – As áreas interessadas, devidamente organizadas nas Unidades de Ensino da USP – *Campus* Ribeirão Preto, poderão encaminhar propostas ao NDAE e, após apreciação do NDAE e COREMU, serão encaminhadas à CNRMS para credenciamento quando da abertura de edital.

Artigo 49º - Durante a vigência do credenciamento, os Programas somente poderão ser alterados com aprovação prévia da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E LICENÇAS DO PROGRAMA

Artigo 50º - O Período de férias, afastamento, trancamento e licenças segue legislação vigente (Resolução da CNRMS nº 3 de 17 de fevereiro de

2011). A distribuição dos dias de férias a cada ano do Programa (30 (trinta) dias em dois períodos de 15 (quinze) dias consecutivos de descanso) deverá seguir determinação do NDAE.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO NDAE

Artigo 51º - As atribuições da coordenação do NDAE, dos tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes, seguem legislação vigente (Resolução da CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012).

Artigo 52º - O NDAE é constituído pela coordenação do programa, vice- coordenação, representante da Secretaria Municipal de Saúde, por tutores de cada área de concentração, por representantes de preceptores e representantes dos residentes com as seguintes responsabilidades (Resolução da CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012):

- I. Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO NDAE

Artigo 53º - A função de coordenação (“Responsável Institucional”, Resolução CoCEX nº 6629 de 23 de setembro de 2013) do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por docente da Universidade de São Paulo, em atividade na Unidade de Ensino responsável pela gestão do Programa.

Artigo 54º - A função de vice-coordenação (“Coordenador técnico”, Resolução CoCEX nº 6629 de 23 de setembro de 2013) do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por docente USP em atividade na Unidade de Ensino responsável pela gestão do Programa ou quadro técnico de nível superior, com título de Doutor, da instituição proponente ou da instituição executora, parceira da Universidade no desenvolvimento do Programa, conforme regulamentação específica.

Parágrafo 1º - À coordenação e à vice-coordenação do programa compete:

- I. Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades docente-assistenciais do programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- II. Elaborar os editais para a realização dos processos seletivos de candidatos ao programa e/ou participar de edital unificado, conforme as diretrizes aprovadas pela COREMU – USP;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes, encaminhando documentos sobre frequências, avaliações e notas para inclusão em sistema informatizado;
- IV. Avaliar sistematicamente o desenvolvimento do programa sob sua responsabilidade;
- V. Representar seu programa junto à COREMU – USP;
- VI. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa;
- VII. Coordenar as atividades dos tutores e receptores do seu programa;
- VIII. Informar à CCEX da unidade e proceder aos encaminhamentos necessários junto à COREMU – USP em casos de desistência ou afastamento de residentes;

- IX. Garantir o cumprimento da programação estabelecida no Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa;
- X. Manter as informações atualizadas de seu programa junto ao sistema informatizado e à COREMU – USP, assim como informar sobre ocorrências que interfiram no andamento do programa;
- XI. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XII. Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e divulgação do cronograma anual de atividades práticas, teóricas e teórico-práticas dos R1 e R2;
- XIII. Elaborar a pauta e convocar reuniões sempre que necessário;
- XIV. Aplicar aos residentes as sanções disciplinares previstas neste regimento;
- XV. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos representantes das áreas profissionais envolvidas em seu programa;
- XVI. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- XVII. Garantir a implementação do programa;
- XVIII. Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- XIX. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- XX. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- XXI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XXII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- XXIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

- XXIV.Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino- Serviço - CIES;
- XXV.Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

SEÇÃO II

NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE - NDAE

Artigo 55º - O NDAE é constituído pela coordenação do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades (Resolução da CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012):

- I.Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II.Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III.Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV.Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Parágrafo 1º - É permitida a participação de convidados pelos membros do NDAE nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, entretanto sem direito a voto.

SEÇÃO III

DOS DOCENTES

Artigo 56º - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda (Resolução da CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012):

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas pelo Programa.

SEÇÃO IV

DOS TUTORES

Artigo 57º - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

Parágrafo 2º - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Artigo 58º - Aos Tutores compete (Resolução CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012):

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Parágrafo único - Ocorrendo ausência injustificada do Tutor e do seu suplente a duas reuniões consecutivas ou três anuais, o NDAE solicitará à respectiva área sua substituição.

SEÇÃO V

DOS PRECEPTORES

Artigo 59º - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

Parágrafo 1º - O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo 2º - A supervisão de preceptor de mesma área profissional não se aplica em áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras, conforme Resolução da CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012.

Artigo 60º - Aos Preceptores compete (Resolução CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012):

- I. Exercer a função de orientador de referência para o (s) residente (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es), o desenvolvimento do plano de atividades do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa;
- III. Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe da saúde, usuários (indivíduos, famílias e grupos), residentes de outros programas e estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o (s) residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) Residente(s) relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa, encaminhando-os ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) residente (s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com Tutores, a formalização do processo avaliativo do Residente, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa;

- IX. Participar da avaliação a implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

SEÇÃO VI

DOS RESIDENTES

Artigo 61º - O profissional de saúde que ingressar o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde - RMAIS receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições (Resolução da CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012):

- I. conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VIII. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

- X. buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI. zelar pelo patrimônio institucional;
- XII. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XIV. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 62º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação